



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

CRIA A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que, após aprovação Plenária, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brejetuba.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejetuba é um órgão de interlocução entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

Art. 2º - A ouvidoria da Câmara Municipal de Brejetuba terá como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade, bem como propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a Lei;

IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

V - promover a adoção de medidas de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejetuba:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – dar o devido encaminhamento às manifestações recebidas, solicitando informações dos setores competentes ou das pessoas responsáveis, quando necessário, e fornecer ao cidadão a resposta solicitada;

III – informar o cidadão, qual o órgão a que deverá dirigir-se quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – organizar os mecanismos e disponibilizar canais de acesso dos interessados à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Parágrafo único: A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá à manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, exarando sua resposta final. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 4º - No exercício de suas funções, o ouvidor parlamentar, nomeado pelo presidente, poderá:

I – Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Brejetuba;

II – Obter vista de proposições legislativas e quaisquer outros atos e normas que se façam necessários para o atendimento da manifestação;

III – Requerer ou promover diligência e investigação, quando necessárias.

§ 1º. Quando solicitada informação ou requisitado documento pela ouvidoria, os setores da Câmara Municipal de Brejetuba ou o servidor competente, deverão fornecer os documentos ou informações



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no prazo de até 20 dias, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º. A demora injustificada nas respostas às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo ouvidor, poderá ensejar responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará servidor para exercer a função de ouvidor e regulamentará a presente Resolução no que couber.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 05 de Julho de 2022.


DELURDES DA COSTA MIRANDA
Presidente da Câmara


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária